

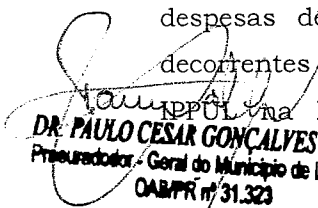
TERMO DE COMPROMISSO

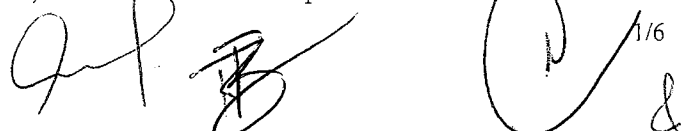
Termo de Compromisso que celebram **INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL-BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, MUNICÍPIO DE LONDRINA, INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL E COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU**, visando pactuar o cumprimento das medidas da Diretriz de EIV nº 09/2013-IPPUL.

Pelo presente Termo de Compromisso, vinculado ao Processo nº 26676/2012, de um lado **INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL-BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.726.884/0024-14, com sede na cidade de Londrina/PR, sito à Avenida Universo, nº 184, neste ato representada por seu Supertintendente Geral da Região Administrativa Norte Paranaense, Sr. RONALDO BERTAZZO, brasileiro, portador de RG nº 36.172.597-8 e CPF nº 571.321.609-82, doravante denominada **COMPROMITENTE** e de outro o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito** Alexandre Lopes Kireeff, brasileiro, casado, médico veterinário, RG. 3.113.419-6/PR, CPF. 584.690.870-91, residente e domiciliado nesta cidade; pelo **Secretário de Obras**, Sr. Sandro Paulo M. de Nóbrega, brasileiro, casado, engenheiro, RG. 4.277.094-9/PR, CPF. 229.724.471-15; pelo **Secretária Municipal do Ambiente**, Sra. Maria Silvia Cebulski, brasileira, solteira, geóloga, RG. 36.433.326-4/PR, CPF. 062.931.518-36; pelo **Secretário Municipal da Fazenda**, Sr. Paulo Bento, brasileiro, casado, contador, RG. 550.785-5/PR, CPF. 106.746.499-53; **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, pessoa jurídica de direito público, erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. Igenes Dequech Alvares, brasileira, arquiteta, portadora de CPF nº 727.260.169-87; **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 86.731.320/0001-37, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Alberto Geirinhas, brasileiro, casado, economista, RG. 1.456.302-4/PR, CPF. 238.424.909-68, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS** firmam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

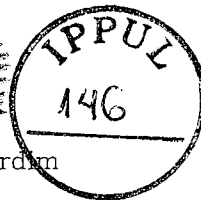
É objeto do presente Termo de Compromisso o dever do COMPROMITENTE em arcar com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da ampliação e reforma do empreendimento e demais exigências apontadas pelo IPPUL na Diretriz de EIV Nº 09/2013, referentes ao empreendimento denominado


DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador-Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA



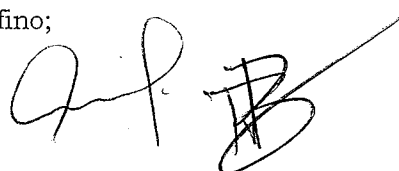
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

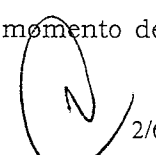
“COLÉGIO ADVENTISTA”, localizado no Lote 1-2/3-11/14 da Quadra 22 do Jardim Shangri-lá, Gleba Jacutinga, ZR4 – Zona Residencial Quatro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

São medidas que devem ser cumpridas pelo empreendedor/compromitente às suas expensas:

1. Corrigir indicação em planta de ZC3 para ZR4;
2. Manter os horários de aulas alternados para minimizar os impactos gerados pelo fluxo de veículos nas ruas adjacentes;
3. Adequar o projeto de forma a atender a área de embarque e desembarque interna ao seu lote, que hoje é inexistente;
4. Readequar as vagas de estacionamento, atendendo ao disposto no anexo 3 da Lei 7485/1998;
5. Observar a recomendação de que as vagas demarcadas na lateral do lote devem respeitar largura mínima de 2,5 metros conforme determina o § 2º do Art. 100 do Código de Obras e Edificações, Lei 11.381/2011;
6. Representar o muro da divisa e o rebaixo da guia para acesso dos veículos, bem como a manobra de retorno dos carros no estacionamento;
7. Demarcar e manter as vagas destinadas a portadores de necessidades especiais e idosos;
8. Prever vagas para bicicletas à proporção de 20% em relação ao número de vagas exigidas por lei, para uso dos próprios alunos ou funcionários e observar que o paraciclo também deverá estar contido no lote do empreendimento;
9. Observar a recomendação de que caso haja carga e descarga referente à cantina que ocupe as vagas de estacionamento, estas deverão ser descontadas do cálculo do número de vagas mínimo exigido por lei, conforme parágrafo 1º do Art. 52 da Lei 7.485/1998;
10. Readequar o projeto de forma a contemplar as áreas permeáveis, conforme estabelece o Art. 92 da Lei 7.485/1998, onde 20% da área do lote será área permeável;
11. Implantar e/ou manter projeto paisagístico para as áreas permeáveis do empreendimento contendo espécies vegetais arbustivas e/ou arbóreas, bem como para a praça de frente ao Colégio;
12. Ao elaborar e executar o projeto paisagístico deverá prever mobiliários urbanos (bancos e lixeiras);
13. Prever e executar o sistema de reuso da água, para utilização em fins não potáveis, conforme resolução do CONSEMMA nº18/2009, Art. 11º;
14. Implementar medida de educação de trânsito, a ser acompanhada pela CMTU, para conscientização dos pais que costumam parar em fila dupla no momento de embarque e desembarque na rua Luiz Delfino;



 2/6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA



INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

15. Executar melhoria da sinalização vertical e horizontal nas vias de seu entorno, de forma a inibir conflitos de trânsito, após aprovar projeto na Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL;

16. Executar ciclovia, conforme projeto e especificações da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário ao longo do canteiro central da Avenida Universo, considerando a expansão da rede cicloviária prevista pelo IPPUL.

§1º As obrigações definidas, e nesta oportunidade, assumidas pelo COMPROMITENTE passam a fazer parte integrante das normas regulamentares de seu funcionamento, estando o COMPROMITENTE plenamente ciente que eventual descumprimento ensejará a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive execução do presente termo.

§2º Caso a atividade pretendida não seja exercida diretamente pelo COMPROMITENTE, as obrigações regulamentares de funcionamento deverão ser assumidas pelo Terceiro, mediante a instrumentalização de Termo Aditivo como condição para a concessão de Alvará de Funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

Os prazos para cumprimento das obrigações são os constantes do Anexo I do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

A obrigação dos COMPROMISSÁRIOS será o acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações do COMPROMITENTE, na forma do Anexo II, devendo este, quando solicitado, prestar declarações acerca do efetivo adimplemento do compromisso assumido.

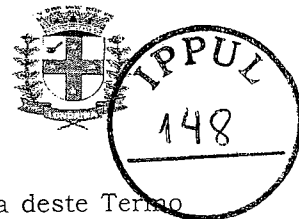
§1º. O Certificado de Conclusão da Obra e o Alvará de Funcionamento somente serão emitidos mediante a comprovação da conclusão das obras e serviços previstos na cláusula segunda.

§2º. A fim de atestar a conclusão de suas obrigações, o COMPROMITENTE deverá dirigir requerimento ao IPPUL, munido de relatório fundamentado do cumprimento de suas obrigações, requerendo a expedição de Termo de Recebimento das obras/serviços assumidos.

§3º. O IPPUL, órgão gestor do Plano Diretor, a fim de subsidiar a emissão do Termo de Recebimento, deverá consultar as Secretarias-COMPROMISSÁRIAS acerca do efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

§4º. Os relatórios relativos à execução das obrigações continuadas deverão ser protocolados no IPPUL a cada 12 (doze) meses.

§5º. Eventuais autorizações ou aprovações de competência das COMPROMISSÁRIAS, necessárias à execução das medidas previstas na Cláusula Segunda, são de exclusiva responsabilidade das mesmas.



CLÁUSULA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO

A inobservância de quaisquer das obrigações previstas na Cláusula Segunda deste Termo pelo COMPROMITENTE importará na adoção do seguinte procedimento:

I - Uma vez verificado o descumprimento das medidas acordadas, a Secretaria-COMPROMISSÁRIA, responsável pelo acompanhamento da execução, deverá comunicar ao IPPUL os motivos da não aceitação da execução da medida, na forma em que foi apresentada.

II - O IPPUL encaminhará Ofício ao COMPROMITENTE elencando as inconformidades e o prazo para a regularização, que não será SUPERIOR a 30 (trinta) dias, expondo que não sendo cumprida a medida no prazo fixado será aplicada multa diária por descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

III - A pena pecuniária prevista no parágrafo anterior será revertida ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL.

IV - Após o decurso de 30 (trinta) dias, a contar da incidência de multa diária, uma vez verificada que a regularização do empreendimento não foi atendida, sem prejuízo da execução da multa arbitrada, o IPPUL deverá solicitar perante a Secretaria competente (SMOP/SMF), a adoção dos procedimentos cabíveis à cassação do alvará, nos moldes das Leis 11468/2011, 11381/2011 e 11672/2012.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

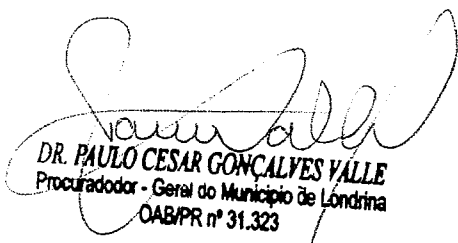
Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Comum da Comarca de Londrina.

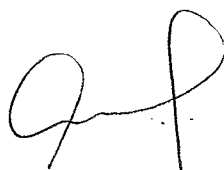
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO possui caráter de aplicação de medidas para ampliação e reforma do empreendimento denominado "COLÉGIO ADVENTISTA".

Assim, justos e acertados, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, firmam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO, na presença de 02 testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma, com eficácia de título executivo extrajudicial, uma vez que contém cláusulas líquidas, certas e exigíveis.

Londrina (PR), 12 de março de 2014.


DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323







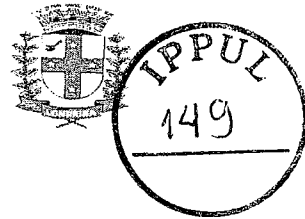




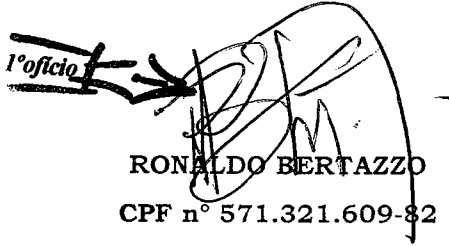


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

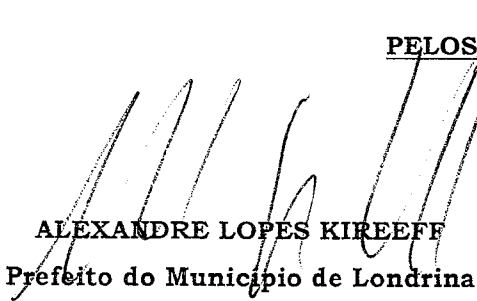
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

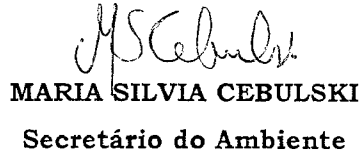


PELO COMPROMITENTE:


1º ofício 
RONALDO BERTAZZO
CPF nº 571.321.609-82

PELOS COMPROMISSÁRIOS:

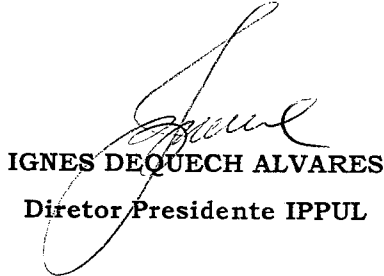

ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Prefeito do Município de Londrina


MARIA SILVIA CEBULSKI
Secretário do Ambiente

SANDRO PAULO M. DE NÓBREGA
Secretário de Obras e Pavimentação


CARLOS ALBERTO GEIRINHAS
Diretor-Presidente CMTU-LD


Fernando Lovel Bergamasco
Secretário Municipal de Obras
e Pavimentação


IGNES DEQUECH ALVARES
Diretor Presidente IPPUL

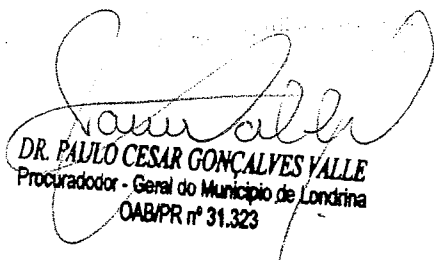
TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:


DR. PAULO CESAR GONCALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323

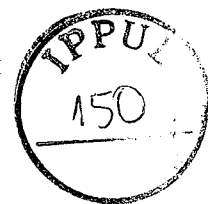






PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



ANEXO I DOS PRAZOS

Medidas previstas na Cláusula Segunda	Prazos
1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10	Para aprovação do projeto e início da obra
11, 12, 15, 16	Durante a obra
2, 13, 14	Execução Continuada

ANEXO II DA FISCALIZAÇÃO

MEDIDAS PREVISTAS NA CLÁUSULA SEGUNDA	FISCALIZAÇÃO
1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12	SMOP
13	SEMA
2, 14, 15, 16	CMTU

(Handwritten mark resembling a stylized 'N' or '2' inside a circle)

(Handwritten signature)
DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)
(Handwritten signature)
(Handwritten signature)